



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Terça-feira • 27 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2679

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Licença Ambiental Simplificada** - Dharvily Brito Vilanova Santos - GRANIMAR

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

A **Prefeitura Municipal de Itororó**, conforme competência atribuída pela **Lei Estadual 10.431/06** alterada pela Lei 12.377/11, com quanto disposto na **CEPRAM 4579/18** e **Lei Municipal 893/15**.

Decide:

Conceder Licença Ambiental durante o período de **02 anos**, passando a ser vigente a partir da publicação da mesma no diário oficial, ao empreendimento **DHARVILY BRITO VILANOVA SANTOS – GRANIMAR – CNPJ – 41.986.317/0001-26** para desenvolvimento de suas atividades de **confeção e comercialização de artefatos de concreto e cimento**, conforme processo **0013/2021**, localizada a Rua do Matadouro, 50, Centro, Itororó Bahia, sob coordenadas geográficas **15° 07' 16" S ; 40° 03' 41" N**, DATUM WGS 84, Sistema de Projeção Grau Minuto e Segundo.

A seguir se encontra os condicionantes ambientais relacionados ao desenvolvimento das atividades, estando o empreendimento sujeito a sanções administrativas, judiciais e ambientais caso não cumpra com o estabelecido.

CNPJ 13.752.993/0001-08

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

ITEM	Condicionante	Prazo
I	Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado	-----
II	Armazenar líquidos inflamáveis conforme norma NBR 17505-2	-----
III	Atenção ao cumprimento as NR 11, NR 6 e NR 9	Continuamente
IV	Implementar programa de educação ambiental.	-----
V	Minimizar a geração de resíduos de produtos acabados, adotando sempre que possível a redução na fonte, reutilização, reciclagem e reutilização.	-----
V	Comunicar a SEAMA as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido ART 37 do decreto Estadual 14.024/12	-----
VII	Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa,	-----
VIII	Destinar os resíduos classe I para tratamento e disposição final em empresas licenciadas,	Continuamente

CNPJ 13.752.993/0001-08

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 - Itororó - Bahia



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

Thiago Amui Scandar
Sec. de Agricultura, Pecuária
Abastecimento e Meio Ambiente
Decreto 129/2021

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
THIAGO AMUI SCANDAR

Caio Monteiro Lopes Mendes
ASSESSOR ESPECIAL – ENG. AMBIENTAL
CAIO MONTEIRO LOPES MENDES

Caio Monteiro Lopes Mendes
Eng. Ambiental
CREA Nº 051681762-0

RECEBIDO EM
27/07/2021
Caio Monteiro Lopes Mendes
THIAGO
3

CNPJ 13.752.993/0001-08
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia